

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067943/2022  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/12/2022 ÀS 17:30

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.100451/2022-25  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/01/2022  
SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO R JANEIRO, CNPJ n. 34.037.879/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MATTOS;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.739.699/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS CARDOSO DOS REIS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ, Magé/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO DE AJUDANTE

O piso salarial da categoria, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, obedecerão aos seguintes valores e serão pagos consoante aos seguintes critérios:

**a) Piso salarial a partir de 1º de outubro de 2022:** R\$ 1.421,52 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora.

**b) Piso salarial a partir de 1º de fevereiro de 2023:** R\$ 1.470,85 (um mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por hora.

**Parágrafo único** - Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de estudo e

treinamento, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, estabelecido no caput desta cláusula ou a aplicação da lei, se o salário-mínimo suplantará o piso.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato profissional, pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios que também representa os interesses das instaladoras de GNV (Gás Natural veicular), terão seus salários reajustados a título de reposição de perdas salariais e aumento real da seguinte forma:

As Empresas reajustarão em 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) os salários de seus empregados em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) O primeiro reajuste será de 3,6% (três vírgula seis por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2022, a serem aplicados a partir de 1º de outubro de 2022.
- b) O segundo reajuste, será de 3,6% (três vírgula seis por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2022, a serem aplicados a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Parágrafo 1º** - Por ocasião do reajuste referido na presente cláusula poderá ser compensada todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de acordo ocorridos entre 1º de outubro de 2022 até a data da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se desta compensação, os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizes e implemento de idade.

**Parágrafo 3º** - O pagamento do retroativo (OUTUBRO/22, NOVEMBRO/22 e DEZEMBRO/2022) deverá ser efetuado na folha de pagamento de JANEIRO/23, ou seja, até o 5º dia útil de FEVEREIRO/23. **Excepcionalmente**, as empresas que estiverem passando por dificuldades financeiras, poderão negociar diretamente com o Sindicato Laboral o parcelamento para o pagamento do retroativo referente aos meses de OUTUBRO/22, NOVEMBRO/22 e DEZEMBRO/2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o menor piso salarial da categoria, ou seja:

**a) Piso salarial a partir de 1º de outubro de 2022:** R\$ 1.421,52 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora.

**b) Piso salarial a partir de 1º de fevereiro de 2023:** R\$ 1.470,85 (um mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por hora.

**§ Primeiro** - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

**§ Segundo** - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**

As empresas se obrigam a promover programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos da legislação vigente, até março de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** As regras para participação nos lucros e/ou resultados serão objeto de negociação entre a empresa, Sindicato profissional e uma comissão de empregados eleita pelos mesmos, os quais, no limite de 06 (seis) membros, terão garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses após a vigência do acordo.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de conclusão das negociações da PLR não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada pena pecuniária no valor do salário nominal respectivo, a cada empregado, a ser paga no mês de março de 2023, para as empresas que não observarem o comando contido nesta cláusula.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA DE BENEFÍCIOS**

As empresas que contratarem os benefícios descritos nesta cláusula em sua integralidade, ficam desobrigadas dos benefícios descritos na CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

### **ITEM 01 – TICKET ALIMENTAÇÃO**

Ressalvadas as empresas que fornecem alimentação no ambiente de trabalho, todas as empresas albergadas por esta convenção, deverão fornecer o Ticket-alimentação no valor de R\$ 75,00 através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao Sindicato Patronal para assegurar assim a integridade do benefício aqui previsto, oferecer acesso à melhor qualidade de alimentação do trabalhador (a) e ampla rede de aceitação, além de redução de custos as empresas nas taxas cobradas por esses serviços.

### **ITEM 02 - SEGURO DE VIDA**

As Empresas deverão contratar para cada funcionário um Cartão Saúde, Seguro de Vida e Auxílio Funeral em grupo, onde a Seguradora poderá ser indicada em conjunto pelo sindicato patronal e sindicato profissional, tendo por finalidade resguardar a integridade do benefício, conforme benefícios e coberturas a seguir:

I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) – MQC - R\$ 16.662,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente – IPA - R\$ 16.662,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) – Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto;

III - Assistência funeral individual – R\$ 3.332,40 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado, ao empregado.

### **ITEM 03 - CARTÃO DE SAÚDE**

I – Cartão em Rede Credenciada na Saúde – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

II – Descontos em Farmácias – Benefício do cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

III – Telemedicina 24Hs - Serviços de telemedicina, regulação médica e processamento de dados clínicos, para os associados. Compreendendo orientação médica 24 horas por dia, através de sistema de protocolos médico-telefônicos, com médicos atendentes.

§ Primeiro - Os sindicatos dos funcionários e das empresas indicam a contratação de todos estes benefícios em conjunto através do Clube Azul, por entenderem que as negociações anteriores dão a esta opção as melhores condições de custo às empresas, e qualidade de benefícios aos funcionários. Porém a contratação através de outras empresas será aceita desde que cumpridas as condições aqui estabelecidas.

§ Segundo - As empresas que desejem contratar através da indicação acima devem se cadastrar no site da gestora [www.beneficios.org.br](http://www.beneficios.org.br) para acessar a área onde a forma de contratação do fornecimento das cestas básicas, seguros e prestação dos serviços de Cartão Pré pago de Saúde, Telemedicina e Cartão de Descontos em Farmácia.

§ Terceiro - Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site [www.beneficios.org.br](http://www.beneficios.org.br), sem prejuízo da assistência na rescisão;

§ Quarto - A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

§ Quinto - A empresa que não aderir integralmente, ou suspender, os benefícios previstos nesta cláusula em sua totalidade, ou em combinação com a alternativa na CLÁUSULA OITAVA, sujeitar-se-á nestes casos, às penalidades abaixo descritas:

I - Pagamento no valor de R\$ 57,76 (cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) por cada mês de não cumprimento desta cláusula, por cada trabalhador, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT. Sendo destinado 50% da multa ao Sindicato Laboral e 50% ao trabalhador.

II – Revisão do reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta para 11,08%, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT.

III - Indenização ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer algum sinistro.

§ Sexto - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

§ Sétimo - As empresas que já fornecerem Cesta Básica, Ticket Alimentação, Cartão Saúde e Seguro de Vida em grupo, para seus empregados, nos mesmos moldes dessa cláusula, ficam desobrigadas de efetuar a nova contratação.

§ Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas que contratarem a CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA DE BENEFÍCIOS em sua integridade, contemplando os itens 1, 2 e 3, ficam desobrigadas dos benefícios desta cláusula

As Empresas podem optar por substituir o item 3 da CLÁUSULA SÉTIMA, CARTÃO DE SAÚDE, pelos benefícios descritos nos itens 1 e 2 desta cláusula.

## **ITEM 1 – PLANO DE SAÚDE**

Em complemento ao que trata esta cláusula, após negociações, análise, estudo realizado e aval da comissão formada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional, visando a implantação de um PLANO DE SAÚDE em favor da categoria profissional, licitamos e indicamos como operadora de saúde, responsável, com menor custo e atendendo as condições necessárias no atendimento e qualidade, com valores inferiores ao praticado no mercado a KLINI SAUDE.

b)Fica estabelecido que as empresas contribuirão para plano de saúde de seus funcionários, com custeio mínimo de 60% (sessenta por cento), ficando ou outros 40% (quarenta por cento) sob responsabilidade do empregado, mediante desconto em folha, desde que este adira ao PLANO e autorize o débito da quantia correlata diretamente em seu contracheque.

PARAGRAFO Primeiro - A parcela correspondente à contribuição do empregador não tem natureza de salário in natura, aquiescendo, desde já, os acordantes que o desconto correspondente à parcela dos empregados, desde que autorizado por estes, não significa, em hipótese alguma, redução salarial, mas sim aquisição de benefício perseguido pela categoria profissional;

PARAGRAFO Segundo - As empresas que já possuem o plano de saúde para seus funcionários, devem fazer a migração para a KLINI SAUDE;

PARAGRAFO Terceiro - As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus funcionários as coberturas previstas nesta Convenção Coletiva;

## **ITEM 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas concederão Plano Odontológico a todos os seus empregados, arcando com a integralidade da mensalidade do empregado titular.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado titular responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo — A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor de R\$ 19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos) por empregado ou dependente indicado.

Parágrafo Terceiro — Para o fiel cumprimento da Cláusula, as empresas deverão fazer a contratação do plano escolhido pelas entidades através do link:

[www.primavida.com.br/sindirepa](http://www.primavida.com.br/sindirepa).

Parágrafo Quarto — O Plano Odontológico escolhido pelas entidades convenientes tem como cobertura o rol da ANS (Agência Nacional de Saúde) e oferece uma ampla rede credenciada.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIREPA assegurarão às empregadas após 120 (cento e vinte) dias do nascimento de seus filhos o valor de R\$ 175,24 (cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para cada filho durante 5 (cinco) meses, a título de auxílio creche.

**Parágrafo único** - O auxílio creche definido nesta cláusula, é de natureza temporária, não se constitui em salário nem sofrerá qualquer incidência tributária e encargos trabalhistas.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Nos termos do artigo 545 da CLT, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional que sejam associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, Contribuição Associativa no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário nominal dos empregados, a qual, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINDICATO PROFISSIONAL através do endereço eletrônico informado/cadastrado pela empresa junto à Entidade ou diretamente em seu setor financeiro localizado na sede central.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes contendo seus respectivos valores de salários nominais, números de CPF, datas de nascimento e admissão e valores descontados a título do objeto desta cláusula, planilha esta que deverá vir no formato Excel ou TXT.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o SINDICATO

PROFISSIONAL, na oportunidade do envio de boleto mencionado no parágrafo segundo, enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de todos os trabalhadores associados, na qual constará seus respectivos nomes e datas de associação.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer alteração no contrato de trabalho do funcionário associado que implique em suspensão de pagamento da contribuição associativa, tais como demissão e afastamento previdenciário, deverá ser informada, mediante comprovação, pela empresa ao SINDICATO PROFISSIONAL quando do envio da relação mencionada no parágrafo terceiro, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelo valor integral constante no boleto bancário enviado.

**Parágrafo Quinto** - A empresa que se abster de processar o desconto descrito no caput desta cláusula arcará com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Sexto** - O recolhimento da Contribuição Associativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Sétimo** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades previstas nos parágrafos sexto e sétimo serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL**

Em Assembleia Geral, os trabalhadores da categoria profissional aprovaram o desconto a título Taxa Assistencial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo que tal desconto deverá ser feito em oito parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, a serem descontadas nos meses de janeiro de 2023 e fevereiro de 2023, março de 2023, abril de 2023, maio de 2023, junho de 2023, julho de 2023 e agosto de 2023 do salário dos trabalhadores que não se manifestarem contrários ao desconto, e será calculada e recolhida ao Sindicato dos Trabalhadores, pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de não o fazendo, no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicando sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido a favor do Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para os empregados. O Sindicato Profissional assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores referidos no "caput" da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas, até o 4º (quarto) dia útil a partir da efetivação do desconto (mês de competência), exclusivamente ao Sindicato Profissional, mediante boleto bancário a ser

fornecido pelo Sindicato Profissional, devendo as empresas enviar àquele sindicato relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos.

**Parágrafo Segundo** – Excetuam-se do aludido desconto os associados do Sindicato Profissional e os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da presente convenção na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, firmarem de próprio punho sua recusa ao desconto previsto nesta cláusula, além daqueles que já fizeram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregados, associados ou não ao SINDICATO PROFISSIONAL, poderão optar por participar da Contribuição Confederativa, cuja finalidade é a criação de um fundo para custeio da divulgação, estruturação e mobilização da campanha salarial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição Confederativa é de livre adesão

**Parágrafo Segundo** - Os empregados não associados poderão optar pela Contribuição Confederativa, em substituição à Contribuição Assistencial.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que aderirem à Contribuição Confederativa terão, em suas folhas de pagamento, o desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Quarto** - As empresas se obrigam a fazer o desconto descrito no parágrafo anterior em folha de pagamento do empregado e repassá-lo ao SINDICATO PROFISSIONAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINDICATO PROFISSIONAL através do endereço eletrônico informado/cadastrado pela empresa junto à Entidade. ou diretamente em seu setor financeiro localizado na sede central.

**Parágrafo Quinto** - As empresas deverão enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes contendo seus respectivos valores de salários nominais, números de CPF, datas de nascimento e admissão e valores descontados a título do objeto desta cláusula, planilha esta que deverá vir no formato Excel ou TXT.

**Parágrafo Sexto** - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o SINDICATO PROFISSIONAL, na oportunidade do envio de boleto mencionado no parágrafo quarto, enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de todos os trabalhadores que fizeram adesão à contribuição confederativa, na qual constarão seus respectivos nomes e datas da referida opção.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer alteração no contrato de trabalho do funcionário que seja optante da contribuição prevista nesta cláusula que implique em suspensão de pagamento desta, tais como demissão e afastamento previdenciário, deverá ser informada, mediante

comprovação, pela empresa ao SINDICATO PROFISSIONAL quando do envio da relação mencionada no parágrafo sexto, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelo valor integral constante no boleto bancário enviado.

**Parágrafo Oitavo** - A empresa que se abster de processar o desconto descrito no parágrafo terceiro desta cláusula arcará com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Nono** - O recolhimento da Contribuição Confederativa efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo quarto será acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Décimo** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades previstas nos parágrafos nono e décimo serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial patronal equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) divididos 03 (três) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, vencíveis em março/23, abril/23 e maio/23.

**Parágrafo Único** - Empresas associadas ao Sindirepa Rio com a mensalidade ajustada no valor de R\$240,00 (mensal) estão desobrigadas do pagamento da contribuição assistencial e confederativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As Empresas de reparação de veículos e acessórios abrangidas por este acordo ficam obrigadas a recolher a contribuição confederativa patronal equivalente a R\$400,00 em uma única parcela vencendo em agosto 2023.

**Parágrafo Único** - Empresas associadas ao Sindirepa Rio com a mensalidade ajustada no valor de R\$240,00 (mensal) estão desobrigadas do pagamento da contribuição assistencial e confederativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO DO SINDICATO**

Conforme Assembleia Geral, a contribuição sindical obrigatória, passa a se chamar contribuição sindical de solidariedade.

Essa contribuição será cobrada no mês de março e será passada para as empresas ao sindicato imediatamente até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto no salário do trabalhador.

O valor aprovado em assembleia foi de 90% do dia de trabalho e obedecerá a distribuição e responsabilidade destina pelo Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro.

**Parágrafo primeiro:** Os descontos não serão efetuados para os empregados que manifestarem de forma negativa ao desconto.

**Parágrafo segundo:** Quando da contratação de novos trabalhadores as empresas poderão efetuar os referidos descontos no primeiro mês de trabalho, são quando da apresentação pelo trabalhador de comprovante de desconto efetuado no mesmo ano.  
**Parágrafo terceiro:** Esse desconto garantirá aos trabalhadores a representação pelo sindicato e as garantias obtidas nesta convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo quarto:** o referido desconto deverá ser repassado diretamente ao sindicato profissional, em sua sede localizada na Rua Ana Neri, 152, Benfca, Rio de Janeiro – RJ, ou na forma que este indicar.

**Parágrafo quinto-** O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 5% (cinco por cento), conforme legislação vigente.

**Parágrafo sexto** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no parágrafo anterior, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades previstas nos parágrafos quinto e sexto serão de plena responsabilidade da empresa, não podendo a mesma descontar do empregado as multas e juros porventura aplicados, assumindo integralmente o ônus por sua inadimplência.

**Parágrafo oitavo** - Os trabalhadores das empresas representadas pelo SINDIREPA terão o prazo de até o 5 (cinco) dias úteis após a protocolização da convenção coletiva de trabalho vigente para, se for vontade do mesmo, apresentar oposição por escrito, de próprio punho, em 3 (três) vias, com entrega pelo próprio empregado junto à Secretaria Geral do SINDICATO PROFISSIONAL, localizado na Rua Ana Neri, 152, 2º, Benfca, estando o Sindicato compromissado a atender de 10h00 as 17h00.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sobre o número RJ000147/2022 (processo: 13041.100451/2022-25), permanecem em vigor sem nenhuma alteração.

}

**CELSO MATTOS**  
Presidente  
SINDICATO DA IND REP VEIC E ACES DO ESTADO DO R JANEIRO

**JESUS CARDOSO DOS REIS SANTOS**  
Presidente  
SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)